



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

revista **TCE**

Revista Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso

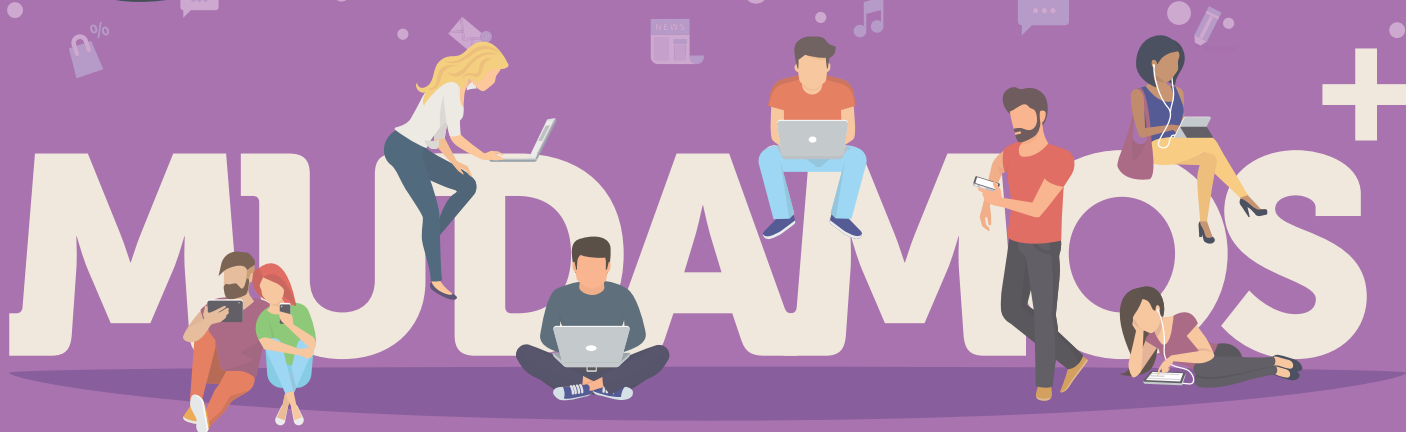
Publicação semestral • julho de 2017 • 12ª edição
Disponível no Portal www.tce.mt.gov.br



PubliContas

Sim!

Aplicativo facilita
projetos de
iniciativa popular



Trabalhos Técnicos

Auditoria operacional avalia transporte coletivo urbano em Cuiabá e Várzea Grande

Resoluções de Consultas

Concessão de RGA deve respeitar limite de gastos com pessoal previsto na LRF

Artigos Científicos | Evolução tecnológica do *site* do TCE-MT atende planejamento estratégico do órgão

Resoluções de Consultas

30

RREO e RGF devem ser publicados na imprensa oficial

José Carlos Novelli

Conselheiro

39

Concessão de RGA integra os limites da LRF

Valter Albano da Silva

Conselheiro

52

Prestação de contas de diária pode ser feita por meio eletrônico

Waldir Júlio Teis

Conselheiro

60

Despesas originadas por pagamento de URV devem atender a limite da LRF

Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro

74

TCE se posiciona sobre pagamento antecipado de transporte fluvial

Sérgio Ricardo de Almeida

Conselheiro

88

Formas de concessão de licença-prêmio devem estar previstas em lei

Luiz Henrique Lima

Conselheiro Substituto

97

Órgãos públicos podem conceder estágio remunerado a estudantes

Luiz Henrique Lima

Conselheiro Substituto

108

Filiação de municípios a associações de Poderes depende de lei específica

Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Conselheira Interina na época da decisão

Artigos Científicos

120

Estudo evolutivo do website do TCE-MT em face do planejamento estratégico

Evolutionary study of TCE-MT website based on strategic planning

Natalina Namie Hirata Girata, Cristiano Maciel e Alexandre Martins dos Anjos

136

A aposentadoria por invalidez permanente do servidor público e a proposta da reforma previdenciária

Permanent disability retirement and the proposal of social security reform

Bruno Sá Freire Martins e Marco Aurelio Queiroz de Souza

145

A reforma administrativa que queremos

The administrative reform we want

Rafael Rodrigues Soares

149

Gestão de processos: o uso da modelagem como ferramenta de melhoria no exame do índice constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Process management: the use of modeling as a tool for improvement in the examination of the constitutional index of maintenance and development of education

Adriana Oyera Bonilha

162

Os entendimentos divergentes sobre a composição das despesas com pessoal: a impossibilidade de comparar resultados

The divergent understandings regarding staff costs: the impossibility of comparing results

Daves de Azevedo Cordova

169

A singularidade do processo de controle externo nos Tribunais de Contas: similaridades e distinções com os processos civil e penal

The singularity of the external control process in the Courts of Accounts: similarities and distinctions with civil and criminal proceedings

Luiz Henrique Lima

A reforma administrativa que queremos

The administrative reform we want

Rafael Rodrigues Soares

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar a reforma administrativa sob a ótica do servidor público, sobretudo dos servidores de unidades menores, onde encontram desde a limitação técnica, quanto a limitação estrutural na prestação de serviço público. Para tanto, a busca pela eficiência na administração pública passa pela qualificação do servidor efetivo e a diminuição dos cargos em comissão.

Palavras-chave

Reforma administrativa. Qualificação. Eficiência.

Abstract

The present article aims to analyze the administrative reform from the perspective of the public servant, especially of the servers of smaller units, where they find from the technical limitation as well as the structural limitation in the provision of the public service. In this way, the search for efficiency in the public administration requires the qualification of the effective server and the decrease of the positions in commission.

Keywords

Administrative reform. Qualification. Efficiency.

1. Introdução

Antes mesmo do advento da Emenda Constitucional nº 19 (EC nº 19/98), promulgada em 4 de junho de 1998 –, o Estado brasileiro já vivenciou outras reformas burocráticas, tal qual a da década de 1930, ou mesmo o Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, que “introduziu uma reforma administrativa e promoveu a sistematização quanto às pessoas integrantes da Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2005, p. 99).

Ocorre que, ato contínuo à EC nº 19/98, a doutrina passou a debruçar-se sobre a aclamação e aplicação do princípio da eficiência e, cerca de vinte anos depois, administradores e administrados discutem sobre a reforma administrativa sob prisma dos acertos e erros a partir da última grande inserção de conceitos, mas tendo como arrimo a dogmática da eficiência.

A EC nº 19/98 introduziu no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública. E, nessa esteira, a Lei nº 9.784/99 também tratou de fazer referência a aclamado princípio no seu artigo 2º, *caput*, na instrumentalização do processo administrativo disci-

plinar, ao lado de outros princípios consagrados, como o devido processo legal, por exemplo.

E neste compasso, a eficiência – ou a falta dela – tem guiado o sentimento pela reforma administrativa em todos os Poderes da Administração Pública, no âmbito federal, estadual e municipal.

No Estado de Mato Grosso, portanto, o sentimento não é diferente. Todavia, ao partirmos do chamamento de uma reforma administrativa ampla, densa, enérgica, estaria o Estado se afastando do princípio da eficiência.

Assim, em atenção à continuidade do serviço público como pedra basilar da Administração Pública, a evolução administrativa deve pautar-se a partir da observância da eficiência e da economicidade, seja através da extinção dos cargos em comissão, com enxugamento da máquina administrativa e, principalmente, com o fomento e incentivo à qualificação dos servidores efetivos.

2. Do Princípio da Eficiência

O atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes (2003, p. 317), em sua clássica obra afirma que por eficiência entende-se



Rafael Rodrigues Soares

soares@paulinosoares.com.br

Procurador jurídico legislativo da Câmara Municipal de Guiratinga. Advogado. Professor da Universidade de Cuiabá (Unic) campus Rondonópolis. Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso (FESMP-MT). Especialista em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).